



## LEI N° 1117/2009

*“Autoriza o Executivo Municipal a implantar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino; e dá providências correlatas.”*

**WALTER MARTINS MULLER**, prefeito do Município de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar na rede Pública Municipal o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, tornando obrigatória, de seis a dez anos a matrícula neste nível de ensino.

**Parágrafo primeiro** – A autorização estabelecida no *caput* ficará restrita ao ensino fundamental de 1º ao 5º ano, ou seja: pré – escola e 1ª a 4ª série do ensino fundamental.

**Parágrafo segundo** - O ensino de 5ª a 8ª série (6º ao 9º ano) e o Ensino Médio continuará com a rede estadual de ensino.

**Artigo 2º.** – Fica fixado a faixa etária compulsória para matrícula no ensino fundamental o período compreendido entre os (06) seis anos e os 10 (dez) anos de idade, devendo os pais providenciar a matrícula a partir dos 06 (seis) anos e o Departamento de Educação providenciar as adaptações dos Projetos Pedagógicos às características cognitivas dos alunos de seis anos.

**Artigo 3º.** – Eventual regulamentação em face da aplicação desta Lei será feita com supedâneo nas Leis Federais nº 9.394/96, nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, mediante edição de Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 4º.** – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.



# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

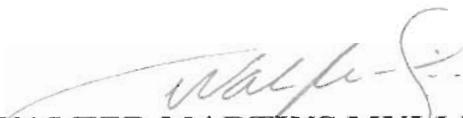
CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 [prefsantarita@melfinet.com.br](mailto:prefsantarita@melfinet.com.br)

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**Artigo 5º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 11 de fevereiro de  
2009.



**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.



**BENEDITO MASSELLI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças